



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.582/0001-20 CEP: 64.343-000  
Av. São Francisco, 140-Centro de Juazeiro do Piauí - PI.



## TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2017

**CONTRATANTE:** Município de Juazeiro do Piauí-PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.582/0001-20, com sede na Av. São Francisco, 140, centro de Juazeiro do Piauí-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSE VALDO SOARES ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.254.078 SSP-PI e do CPF: 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, SN, Zona do Campo, Juazeiro do Piauí-PI.

**CONTRATADO(A):** SANDRA ROSA RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do RG: 2.223.767 SSP-PI, CPF: 947.478.733-68 e da Carteira Profissional Nº 96744/série:00019, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz, 263, na cidade de Sigefredo Pacheco-PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO** - O empregado exercerá a função de PROFESSOR TEMPORÁRIO (TESTE SELETIVO), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando obrigado a acatar e obedecer ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe são conferidas, compatíveis com a função para a qual está sendo contratado e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL** - O Município de Juazeiro do Piauí-PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O empregado perceberá o vencimento mensal correspondente ao valor de R\$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), efetuados os descontos previstos em leis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO** - O empregado cumprirá a jornada de 20 horas semanais de trabalho, em horário que lhe for estipulado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** - O presente contrato entrará em vigor em 15/02/17 e vigorará até 30/04/17.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

*[Handwritten signature]*

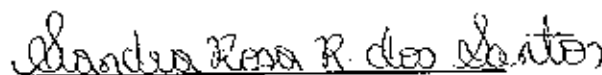
- a) O CONTRATADO ficará à disposição do município de Juazeiro do Piauí-PI para prestar serviço na Escola Municipal Antonio Pereira Gomes, no povoado Parafuso, zona rural, de Juazeiro do Piauí-PI.
- b) O CONTRATANTE pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- c) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente.
- d) O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- e) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.
- f) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontado do pagamento mensal do mês correspondente.
- g) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - No ato de rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível ao CONTRATADO, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade do propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

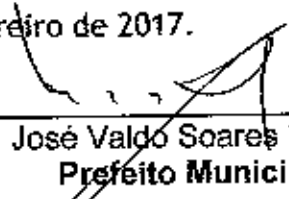
Juazeiro do Piauí, 15 de fevereiro de 2017.



Contratado



Irisdalva Soares Rocha e Silva  
Secretário Municipal de Educação

  
José Valdo Soares Rocha  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01. Valdirio Oliveira Rodrigues

CPF/RG: 063.045.302-30

02. Frederico de Sousa Carneiro

CPF/RG: 956.738.653-18, RG: 2.205.441